Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017
PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 2
ATOS DO PREFEITO 2
DECRETO Nº 4.371, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 2
DECRETO Nº 4372/2026 2
DECRETO Nº 4373/2026 3
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14880/2026 4
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17102/2026 4
PORTARIAS Nº. 1.775 A 1.792, 1.813 E 1.814, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 5
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO 5
PORTARIA Nº 05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 5
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 6
ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 6
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO 6
EXTRATO DE ARP PE Nº 90.030/2026 6
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 7
PORTARIA SPDEC Nº 01/2026 7
PORTARIA SPDEC Nº 02/2026 12
PORTARIA SPDEC Nº 03/2026 16
PORTARIA SPDEC Nº 04/2025 20
PORTARIA SPDEC Nº 05/2026 25
PORTARIA SPDEC Nº 06/2026 29
PORTARIA SPDEC Nº 07/2026 33
PORTARIA SPDEC Nº 08/2026 38
PORTARIA SPDEC Nº 09/2026 42
PORTARIA SPDEC Nº 10/2026 47
PORTARIA SPDEC Nº 11/2026 51
PORTARIA SPDEC Nº 12/2026 55

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.371, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 172, de 10 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica deslocado da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer um cargo de Assessor Nível Básico II.

Art. 2º – Fica alocado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde um cargo de Assessor Nível Básico II.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 08 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 08 de setembro de 2026.

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

Código identificador: 492a063a-3341-4990-b3ba-b2a422c90e1b

DECRETO Nº 4372/2026

Abre Crédito Suplementar para Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 29.937,81 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 29.937,81 (Vinte e nove mil, novecentos e trinta e sete reais, oitenta e um centavos) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210052.149	3390-39	16003110000001	29.937,81

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
36001.1030210052.149	3390-39	16003110	29.937,81

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 08 de Setembro de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 4353dc26-58d7-48b2-a9dd-395b4ea90dbb

DECRETO Nº 4373/2026

Abre Crédito Suplementar para Secretaria Municipal de Turismo no valor de R$ 13.760,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento em vigor.

O Prefeito Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº. 5.119 de 24 de Dezembro de 2025,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta mil reais) para reforço da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
10003.2369500092.123	3390-39	172000000017	13.760,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, com anulação de igual valor no saldo da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
15002.2060600092.030	3350-43	172000000017	13.760,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Palácio Barão de Nova Friburgo, 08 de Setembro de 2026.

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: 1c8a8c36-4283-4320-954e-d38f652dfd52

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14880/2026

Processo Administrativo: 14880/2026

Contrato: 149/2026

Data da Assinatura: 31/08/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a Associação Brasileira de Agências de Viagens

CNPJ: 27.287.283/0001-50

Objeto: Participação institucional do Município de Nova Friburgo na 53ª edição da ABAV Expo, a ser realizada na cidade de São Paulo/SP no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2026

Prazo: De 30/09/2026 a 02/10/2026

Valor: R$ 108.228,20 (Cento e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

Fundamentação Legal: Lei14133/21 Art 74

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: cd04335a-5faa-4d98-8400-b306e383dc34

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17102/2026

Processo Administrativo: 17102/2026

Contrato: 151/2026

Data da Assinatura: 02/09/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Transfree Locadora Ltda

CNPJ: 16.979.654/0001-49

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar, destinada ao deslocamento de alunos da Rede Municipal de Ensino, entre as Unidades Escolares e os diversos locais de realização de atividades extracurriculares previstas no calendário escolar oficial, tais como os Jogos Estudantis Municipais Friburguenses (JEMF), feiras pedagógicas, eventos culturais, projetos educacionais, bem como outras ações institucionais devidamente promovidas ou autorizadas pela Secretaria de Educação

Prazo: 3 meses e 20 dias

Valor: R$ 836.019,57 (Oitocentos e trinta e seis mil, dezenove reais e cinquenta e sete centavos)

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Pregão 985867-41/2026

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 02 de setembro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Código identificador: c4ffa0aa-c73c-4677-8133-c14868df0fa2

PORTARIAS Nº. 1.775 A 1.792, 1.813 E 1.814, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIAS Nº. 1.775 a 1.792, 1.813 e 1.814, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/50585/blKkq_tXtD6dg49ZvTjXsnKfmoa52umT.pdf

Código identificador: a713616f-e1fa-4878-9620-2ea03a23c018

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 05, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria PGM nº 02/2025, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Nova Friburgo - PGM/NF e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípio fundamental a eficiência, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público adotar medidas que promovam a melhoria contínua dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida à Procuradoria-Geral, pelo art. 210 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a estrita observância ao princípio da isonomia entre os servidores da Procuradoria-Geral;

CONSIDERANDO a realidade administrativa da Procuradoria-Geral e a busca por maior eficiência do órgão;

RESOLVE

Art. 1º. O art. 2º da Portaria PGM nº 02, de 01 de agosto de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**. Fica estabelecido que o regime de teletrabalho, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Nova Friburgo, poderá ser adotado pelos Assistentes Jurídicos e pelos Procuradores Municipais, com direito a até 2 (dois) dias por semana para cada empregado público ou servidor público, salvo disposições em contrário expressamente autorizadas pela chefia imediata e devidamente justificadas."

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais disposições das Portarias PGM nº 01/2023 e PGM nº 02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 08 de setembro de 2026.

Rodrigo de Lima Carvalho

Procurador-Geral do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Matrícula 63.729

Código identificador: 6162e79d-e37c-43e0-9751-659d4f246c0a

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no **artigo 117 da Lei 14.133/21,**

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o (os) servidor(es): Sergio Tadeu Miranda, matr.: 063866 na função de **Gestor**, Amanda Pereira Diniz matr.: 062484 como **Gestor substituto**, Yago Roberto Miranda Costa, matr.: 115207 na função de **Fiscal** e Rian Honorio de Melo matr.: 064050 como **Fiscal substituto**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 139/2026**, referente ao **Processo nº 779/2026**

Art. 2º – Os gestores deverão acompanhar toda a etapa documental para execução do contrato, e os fiscais, como agente de campo, deverão fazer o acompanhamento de sua execução física, emitindo pareceres quanto à regularidade do contrato.

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 14 de Agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 08 de setembro de 2026.

Felippe de Jesus Schenquel

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 63.173

Código identificador: 29e4d2e3-a674-4a51-ac03-d32d3368ff2a

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ARP PE Nº 90.030/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UASG 985867 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.030/2026

Processo Licitatório nº: *1.169/2026*

Objeto da compra: *REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de PNEUS para atender as necessidades da Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos, pelo período de 01 (um) ano.*

O Município de Nova Friburgo vem, através de sua Comissão Permanente de Pregão I, de forma a atender aos princípios da Publicidade e Transparência, tornar pública a Ata de Registro de Preços a seguir discriminada, com validade de 01 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

- **ARP Nº 314/2026 - APOLO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, **CNPJ 63.521.316/0001-49**, com valor total de R$ 166.824,90 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

- **ARP Nº 315/2026 - CPX DISTRIBUIDORA S.A.**, **CNPJ 10.158.356/0001-01,** com valor total de R$ 125.460,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

- **ARP Nº 316/2026 - GABIGOLD DISTRIBUIDORA LTDA**, **CNPJ 39.527.641/0001-34,** com valor total de R$ 29.938,20 (vinte e nove mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

- **ARP Nº 317/2026 - LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA**, **CNPJ 56.933.664/0001-68,** com valor total de R$ 973.214,00 (novecentos e setenta e três mil e duzentos e quatorze reais).

- **ARP Nº 318/2026 - LP COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, **CNPJ 48.397.314/0001-04,** com valor total de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

As Atas de Registro de Preços serão devidamente disponibilizadas no sítio eletrônico: https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao.

Eveline Câmara da Fonseca

Pregoeira - Comissão Permanente de Pregão I

Matrícula nº 206.900

Código identificador: f762ff0b-c66e-474a-8dd7-ab8393a5972e

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA SPDEC Nº 01/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC LUMIAR, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil do Distrito de Lumiar - NUPDEC LUMIAR, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC LUMIAR tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC LUMIAR tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC LUMIAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC LUMIAR se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC LUMIAR se organizará, preferencialmente, no Horto do Canto do Rio, Estrada Eugênio Guilherme Spitz, nº 23-B, Centro de Lumiar.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será o distrito de LUMIAR conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC LUMIAR é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no distrito de LUMIAR denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC LUMIAR deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC LUMIAR é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC LUMIAR;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC LUMIAR;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC LUMIAR a outros NUPDEC’s;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC LUMIAR;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC LUMIAR:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no distrito de Lumiar; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC LUMIAR divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente no Horto do Canto do Rio, Estrada Eugênio Guilherme Spitz, nº 23-B, Centro de Lumiar.

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC LUMIAR poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC LUMIAR, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC LUMIAR dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC LUMIAR deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC LUMIAR não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC LUMIAR será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: 9d6d6a15-710c-425a-ac10-85e007f9d210

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

PORTARIA SPDEC Nº 02/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC GRANJA SPINELLI, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil do Bairro Granja Spinelli - NUPDEC GRANJA SPINELLI, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC GRANJA SPINELLI tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC GRANJA SPINELLI tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC GRANJA SPINELLI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC GRANJA SPINELLI se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC GRANJA SPINELLI se organizará, preferencialmente, na sala administrativa do Complexo Esportivo no bairro da GRANJA SPINELLI.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será o Bairro GRANJA SPINELLI conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC GRANJA SPINELLI é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no bairro GRANJA SPINELLI denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC GRANJA SPINELLI deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC GRANJA SPINELLI é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC GRANJA SPINELLI;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC GRANJA SPINELLI;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC GRANJA SPINELLI a outros NUPDEC's;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC GRANJA SPINELLI;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC GRANJA SPINELLI:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no bairro GRANJA SPINELLI; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC GRANJA SPINELLI divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente na sala administrativa do complexo esportivo do bairro.

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC GRANJA SPINELLI poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC GRANJA SPINELLI, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC GRANJA SPINELLI dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC GRANJA SPINELLI deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC GRANJA SPINELLI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Art. 36 - O NUPDEC GRANJA SPINELLI será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: 42ea40e8-be08-4e99-934b-f06e89d55ec0

PORTARIA SPDEC Nº 03/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC CÓRREGO DANTAS, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil do Bairro Córrego Dantas - NUPDEC CÓRREGO DANTAS, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC CÓRREGO DANTAS tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC CÓRREGO DANTAS tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC CÓRREGO DANTAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC CÓRREGO DANTAS se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC CÓRREGO DANTAS se organizará, preferencialmente, na Rua Luiz Schottz, nº 295, Córrego D'antas.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será o bairro CÓRREGO DANTAS conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC CÓRREGO DANTAS é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no bairro de CÓRREGO DANTAS denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC CÓRREGO DANTAS deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado,

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC CÓRREGO DANTAS é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC CÓRREGO DANTAS;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC CÓRREGO DANTAS;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC CÓRREGO DANTAS a outros NUPDEC’s;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC CÓRREGO DANTAS;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC CÓRREGO DANTAS:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no bairro de Córrego Dantas; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC CÓRREGO DANTAS divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente na Rua Luiz Schottz, nº 295, Córrego D'antas.

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC CÓRREGO DANTAS poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC CÓRREGO DANTAS, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC CÓRREGO DANTAS dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC CÓRREGO DANTAS deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC CÓRREGO DANTAS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC CÓRREGO DANTAS será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: f777b426-0790-46e0-8174-584fdd5cf5e1

PORTARIA SPDEC Nº 04/2025

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC SÃO GERALDO, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil no 1° Distrito Centro - NUPDEC SÃO GERALDO, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC SÃO GERALDO tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC SÃO GERALDO tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC SÃO GERALDO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC SÃO GERALDO se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC SÃO GERALDO se organizará, preferencialmente, em São Geraldo, até conseguir se estabelecer em local definitivo no bairro.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será no Bairro de São Geraldo, conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC SÃO GERALDO é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no bairro de São Geraldo denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC SÃO GERALDO deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC SÃO GERALDO é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC SÃO GERALDO;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC SÃO GERALDO;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC SÃO GERALDO a outros NUPDEC’s;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

I. Representar o NUPDEC SÃO GERALDO;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC SÃO GERALDO:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no bairro de São Geraldo; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC SÃO GERALDO divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente no (local de reuniões)

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC SÃO GERALDO poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC SÃO GERALDO, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC SÃO GERALDO dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC SÃO GERALDO deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC SÃO GERALDO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC SÃO GERALDO será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: 36231c51-456f-4f77-9904-d2a2d6ec0b58

PORTARIA SPDEC Nº 05/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC SALINAS, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil do Distrito Do Campo do Coelho- NUPDEC SALINAS, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC SALINAS tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC SALINAS tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC SALINAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC SALINAS se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC SALINAS se organizará, preferencialmente, na Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores em Salinas, s/nº, Baixada de Salinas.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será no bairro de Salinas conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC SALINAS é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no bairro de Salinas denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC SALINAS deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC SALINAS é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC SALINAS;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC SALINAS;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC SALINAS a outros NUPDEC's;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC SALINAS;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC SALINAS:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no bairro de Salinas; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC SALINAS divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente no (local de reuniões)

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC SALINAS poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC SALINAS, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC SALINAS dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC SALINAS deverá ocorrer:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC SALINAS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC SALINAS será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: 61d186c9-6395-4ec4-8c39-62faa8e0c686

PORTARIA SPDEC Nº 06/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC CAMPO DO COELHO, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil no bairro Campo do Coelho - NUPDEC CAMPO DO COELHO, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC CAMPO DO COELHO tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC CAMPO DO COELHO tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC CAMPO DO COELHO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC CAMPO DO COELHO se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC CAMPO DO COELHO se organizará, preferencialmente, na Rua Duas Barras, nº 04 - Campo

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

do Coelho.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será no bairro de Campo do Coelho conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC CAMPO DO COELHO é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no bairro do Campo do Coelho denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC CAMPO DO COELHO deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC CAMPO DO COELHO é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC CAMPO DO COELHO;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC CAMPO DO COELHO;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC CAMPO DO COELHO a outros NUPDEC’s;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC CAMPO DO COELHO;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC CAMPO DO COELHO:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no distrito de Riograndina; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC CAMPO DO COELHO divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente, na Rua Duas Barras, nº 04 - Campo do Coelho.

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC CAMPO DO COELHO poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC CAMPO DO COELHO, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC CAMPO DO COELHO dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC CAMPO DO COELHO deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC CAMPO DO COELHO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC CAMPO DO COELHO será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: 4bfb5c80-547a-472e-977c-4717ca7731e3

PORTARIA SPDEC Nº 07/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil do Jardim Califórnia - NUPDEC JAEDIM CALIFÓRNIA, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA se organizará, preferencialmente, no Bairro do Jardim Califórnia, até conseguir se estabelecer em local definitivo no bairro.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será o bairro de Jardim Califórnia conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no bairro do JARDIM CALIFÓRNIA denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA a outros NUPDEC's;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no bairro do JARDIM CALIFÓRNIA; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente no (local de reuniões)

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC JARDIM CALIFÓRNIA será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: 3f0434e4-9e4b-475a-9f05-e514a680dc86

PORTARIA SPDEC Nº 08/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC MURY/DEBOSSAN, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil do Distrito de Mury - NUPDEC MURY/DEBOSSAN, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC MURY/DEBOSSAN tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC MURY/DEBOSSAN tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC MURY/DEBOSSAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC MURY/DEBOSSAN se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC MURY/DEBOSSAN se organizará, preferencialmente, na Avenida Walter Machado Thedin, nº 2618 - Mury (Humédica).

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será o distrito de Mury conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC MURY/DEBOSSAN é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no distrito de Mury denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC MURY/DEBOSSAN deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC MURY/DEBOSSAN é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC MURY/DEBOSSAN;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC MURY/DEBOSSAN;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC MURY/DEBOSSAN a outros NUPDEC's;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC MURY/DEBOSSAN;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC MURY/DEBOSSAN:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no distrito de Mury; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC MURY/DEBOSSAN divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente no (local de reuniões)

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC MURY/DEBOSSAN poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC MURY/DEBOSSAN, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC MURY/DEBOSSAN dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC MURY/DEBOSSAN deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC MURY/DEBOSSAN não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC MURY/DEBOSSAN será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: 831b862e-8943-4497-b824-3ed23b7c2a25

PORTARIA SPDEC Nº 09/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC CARDINOT, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil do Bairro de Cardinot - NUPDEC CARDINOT, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC CARDINOT tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC CARDINOT tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC CARDINOT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC CARDINOT se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC CARDINOT se organizará, preferencialmente, em Cardinot, até conseguir se estabelecer em local definitivo no bairro.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será o bairro de CARDINOT conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC CARDINOT é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no bairro de Cardinot denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC CARDINOT deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC CARDINOT é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC CARDINOT;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC CARDINOT;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC CARDINOT a outros NUPDEC’s;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC CARDINOT;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC CARDINOT:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no bairro de Cardinot; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC CARDINOT divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente no (local de reuniões)

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC CARDINOT poderá se reunir

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC CARDINOT, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC CARDINOT dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC CARDINOT deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC CARDINOT não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC CARDINOT será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Código identificador: 3a1cad85-2840-4955-a657-65a2d0bc7918

PORTARIA SPDEC Nº 10/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC RUY SANGLARD, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil NO Bairro do Ruy Sanglard - NUPDEC RUY SANGLARD, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC RUY SANGLARD tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC RUY SANGLARD tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC RUY SANGLARD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC RUY SANGLARD se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC RUY SANGLARD se organizará, preferencialmente, na Rua Charles Fabiano Carrilho, no Complexo Esportivo e Lazer.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será o bairro do Ruy Sanglard conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC RUY SANGLARD é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no bairro do Ruy Sanglard denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC RUY SANGLARD deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC RUY SANGLARD é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC RUY SANGLARD;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC RUY SANGLARD;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC RUY SANGLARD a outros NUPDEC's;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC RUY SANGLARD;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC RUY SANGLARD:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no distrito de Riograndina; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC RUY SANGLARD divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente no (local de reuniões)

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC RUY SANGLARD poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC RUY SANGLARD, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC RUY SANGLARD dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC RUY SANGLARD deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC RUY SANGLARD não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC RUY SANGLARD será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: 98cc30da-a8c7-4ec0-86d8-3630d91afd02

PORTARIA SPDEC Nº 11/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC PARQUE MARIA TERESA, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil no Bairro Parque Maria Teresa - NUPDEC PARQUE MARIA TERESA, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC PARQUE MARIA TERESA tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC PARQUE MARIA TERESA tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC PARQUE MARIA TERESA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC PARQUE MARIA TERESA se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC PARQUE MARIA TERESA se organizará, preferencialmente, no Parque Maria Teresa - Rua João Vicente Figueira, S/N.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será o bairro Parque Maria Teresa conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Art. 6º - O NUPDEC PARQUE MARIA TERESA é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no bairro Parque Maria Teresa denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC PARQUE MARIA TERESA deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC PARQUE MARIA TERESA é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC PARQUE MARIA TERESA;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC PARQUE MARIA TERESA;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC PARQUE MARIA TERESA a outros NUPDEC’s;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC PARQUE MARIA TERESA;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC PARQUE MARIA TERESA:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no bairro Parque Maria Teresa; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC PARQUE MARIA TERESA divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente no (local de reuniões)

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC PARQUE MARIA TERESA poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC PARQUE MARIA TERESA, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC PARQUE MARIA TERESA dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC PARQUE MARIA TERESA deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC PARQUE MARIA TERESA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC PARQUE MARIA TERESA será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: 52820ab6-7412-4a4b-a353-6bb25f945e18

PORTARIA SPDEC Nº 12/2026

Dispõe sobre o Estatuto do NUPDEC ALTO FLORESTA, criado pelo Decreto nº 3.568/2025 e regulamentado por esta Portaria.

O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 2º Lei Complementar Municipal nº 172/2025, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, RESOLVE:

Art.1° - Fica instituído, por meio desta Portaria, o Estatuto do Núcleo Comunitário de Defesa Civil do bairro Alto do Floresta - NUPDEC ALTO DO FLORESTA, instituído com base no Decreto Municipal nº 3.568 de 03 de junho de 2025, como unidade auxiliar vinculada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo formado por um grupo comunitário organizado que participa voluntariamente das atividades desenvolvidas pela

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Secretaria

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA SEDE

Art. 2° - O NUPDEC ALTO DO FLORESTA tem por objetivo envolver a comunidade local no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma consciência coletiva acerca da preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres. Busca organizar a comunidade local a prevenir, preparar e responder aos desastres.

Parágrafo único - A comunicação do NUPDEC ALTO DO FLORESTA tem como objetivo promover o diálogo e a interação entre os integrantes, estimular a novos desafios alinhados aos objetivos, estreitar relacionamentos institucionais, reduzir barreiras geográficas e fomentar o comprometimento.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUPDEC ALTO DO FLORESTA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O NUPDEC ALTO DO FLORESTA se dedica às suas atividades por meio de visitas, reuniões, debates e treinamentos da comunidade, colaborando com a Secretaria Municipal de Defesa Civil na execução das ações de defesa civil com o objetivo de proporcionar integração permanente entre a comunidade e o poder público.

Art. 4° - Com o fim de cumprir sua finalidade, o NUPDEC ALTO DO FLORESTA se organizará, preferencialmente, na Rua Manicari, s/n, Floresta.

Art. 5º - A área de abrangência de atuação do Núcleo será no bairro Alto do Floresta conforme delimitação territorial municipal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º - O NUPDEC ALTO FLORESTA é constituído por no mínimo 05 (cinco) pessoas residentes e domiciliadas no bairro Alto do Floresta denominadas integrantes deste NUPDEC.

Art.7º - Os integrantes do NUPDEC ALTO DO FLORESTA deverão ser qualificados e capacitados através do Curso de Formação de NUPDEC realizado, de acordo com a demanda, pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo, e atuarão preferencialmente na região do seu domicílio.

Art. 8º - O NUPDEC ALTO DO FLORESTA é composto pela seguinte estrutura:

I. Diretoria; e

II. Integrantes.

Art. 9° - Para tratar de outros assuntos pertinentes ao funcionamento e/ou desenvolvimento do Núcleo poderão ser criadas Comissões Específicas.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art.10 - A Diretoria será composta por:

I. Coordenador;

II. Vice Coordenador; e,

III. Secretário.

Art.11 - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter aos integrantes a proposta de programação anual do NUPDEC ALTO DO FLORESTA;

II. Acompanhar a execução da programação anual de atividades do NUPDEC ALTO DO FLORESTA;

III. Elaborar e apresentar aos integrantes o relatório anual;

IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Analisar as justificativas de faltas dos integrantes;

VI. Captar recursos para projetos do NUPDEC;

VII. Propor as ações que se fizerem necessárias para o alcance dos objetivos do NUPDEC;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

VIII. Promover o intercâmbio e a integração do NUPDEC ALTO DO FLORESTA a outros NUPDEC's;

IX. Acompanhar o funcionamento e avaliar os resultados do NUPDEC;

Art. 12 - Compete ao Coordenador:

I. Representar o NUPDEC ALTO DO FLORESTA;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Encaminhar os assuntos pertinentes à Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

VI. Elaborar a pauta das reuniões, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VII. Propor e organizar campanhas preventivas na região de atuação;

VIII. Intermediar treinamento dos integrantes para atuarem em circunstâncias de desastres;

IX. Manter contato permanente com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

Art.13 - Compete ao Vice Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador.

Art.14 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II. Publicar, por meio eletrônico, todas as notícias das atividades da entidade;

III. Encaminhar, por meio eletrônico, a pauta da reunião;

IV. Organizar a comunicação com a comunidade e seus membros, por meio eletrônico, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na previsão de desastres.

Parágrafo único – O Secretário, quando ausente a qualquer reunião, terá designado seu substituto pelo Coordenador do NUPDEC.

Art. 15 - Poderá ser eleito para os cargos da Diretoria qualquer integrante do NUPDEC.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão indicados e eleitos por maioria simples dos votos dos integrantes, presentes em Assembleia Geral ordinária do NUPDEC;

Art.17 - O mandato dos membros do grupo gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.18 - As reuniões da Diretoria ocorrerão no mínimo uma vez no mês, sempre antes da Assembleia Geral ordinária, observadas as peculiaridades dos eventos e necessidade de gestão deliberativa.

SEÇÃO II - DOS INTEGRANTES

Art.19 – São requisitos obrigatórios para integrar o NUPDEC ALTO DO FLORESTA:

I. Possuir Curso de Formação de NUPDEC realizado pela Defesa Civil do Município de Nova Friburgo;

II. Ser residente e/ou domiciliado no bairro Alto do Floresta; e,

III. Assinar o termo de adesão de serviço voluntário.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Art. 20 - Compete aos Integrantes do NUPDEC:

I. Conhecer bem a sua região;

II. Conhecer bem como funciona a Defesa Civil: 199 – Vistoria – Interdição – Orientação;

III. Identificar possíveis riscos e informar a Defesa Civil e a comunidade possivelmente afetada;

IV. Sugerir ações ou obras de prevenção, por iniciativa própria ou sugestões da comunidade;

V. Fortalecer o NUPDEC ALTO DO FLORESTA divulgando o trabalho e convidando interessados a participar;

VI. Trajar uniforme (camiseta) de NUPDEC com responsabilidade;

VII. Manter-se sempre atualizado, através de reuniões;

VIII. Ajudar no convencimento e realização de eventuais remoções;

IX. Promover medidas preventivas com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

X. Despertar o interesse da comunidade pela prevenção de acidentes ou desastres;

XI. Sugerir a realização de cursos, treinamentos, campanhas;

XII. Acompanhar e assessorar a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo no monitoramento da região;

XIII. Eleger e manter um representante e um vice para o grupo;

XIV. Participar como NUPDEC de eventos públicos / comunitários;

XV. Incentivar a educação preventiva;

XVI. Cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;

XVII. Coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;

XVIII. Colaborar com a Defesa Civil do Município de Nova Friburgo na execução das ações de sua competência;

XIX. Contribuir na elaboração de planos locais de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los.

Art. 21 - Serão admitidos novos integrantes ao NUPDEC observados o número máximo estabelecido no artigo 6º deste Estatuto e as condições estabelecidas no art. 19.

Art. 22 - Os integrantes que tiverem 03 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias serão afastados das atividades do NUPDEC.

Parágrafo único – Será também excluído do Núcleo o integrante que desrespeitar quaisquer das diretrizes morais e éticas estabelecidas no art. 3° deste Estatuto.

Art. 23 - O integrante afastado deverá ser comunicado oficialmente, antes da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 24 - O retorno do integrante afastado, mediante solicitação e desde que presentes os requisitos obrigatórios contidos no art. 19, será analisado e decidido em Assembleia Geral ordinária.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 25 - As Comissões para eventos específicos serão criadas em Assembleia Geral, observados os seguintes requisitos:

I. A finalidade;

II. O prazo determinado; e,

III. As atribuições da Comissão;

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Art. 26 - Os integrantes se reunirão em Assembleia Geral em caráter ordinário, no primeiro sábado de cada bimestre às 9h do período matutino, salvo acordo contrário, preferencialmente no (local de reuniões)

Art.27 - As reuniões deverão ter pauta previamente informada aos integrantes.

Artigo 28 - Reunião extraordinária poderá ser convocada visando atender aos interesses do NUPDEC, com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, indicando a matéria a ser debatida.

Art. 29 – O quórum mínimo das reuniões do NUPDEC será de metade de seus membros e de maioria simples dos presentes para votações.

Parágrafo único – Em segunda chamada, após quinze minutos do horário marcado para Assembleia Geral, o NUPDEC ALTO DO FLORESTA poderá se reunir com número inferior ao quórum deste artigo, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) dos integrantes para votações.

Art.30 - Em situações especiais, havendo interesse por parte do NUPDEC ALTO DO FLORESTA, poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e/ou entidades que possam contribuir para viabilização de trabalhos específicos, que participarão sem direito a voto.

Art. 31 - As votações serão feitas por aclamação e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 32 – Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos integrantes presentes e deverá constar:

I. Data, local e hora de abertura da reunião, e o nome de quem a presidiu;

II. Nome dos integrantes presentes, bem como daqueles que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haver ou não justificado a ausência;

III. O resumo da discussão havida em reunião e o resultado das votações;

IV. As propostas porventura apresentadas, aprovadas ou não.

CAPÍTULO IV – DAS RESTRIÇÕES

Art.33 - É vedado ao NUPDEC ALTO DO FLORESTA dentre outras ações de competência exclusiva da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo:

I. Classificação de Risco;

II. Promover Interdições / Desinterdições;

III. Fazer encaminhamentos a órgãos ou instituições;

IV. Ceder uniforme (camisetas) para terceiros que não integrem o Núcleo.

CAPÍTULO V – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 34 - A circulação das informações do NUPDEC ALTO DO FLORESTA deverá ocorrer:

§1° - Preferencialmente por meio eletrônico, através de correspondência eletrônica (e-mail), grupos de mensagens instantâneas (whatsapp), redes sociais (Facebook, Instagram), serviço de mensagens curtas (sms), site oficial, dentre outros de interesse do NUPDEC.

§2° - Por documentos oficiais diretamente protocolados na sede da Defesa Civil do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - O NUPDEC ALTO DO FLORESTA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, bem como qualquer atividade de seus integrantes, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Art. 36 - O NUPDEC ALTO DO FLORESTA será dissolvido por maioria simples dos integrantes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - Este Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos integrantes, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38 - Os casos omissos e as dúvidas oriundas da aplicação deste Estatuto serão apreciados e deliberados pelos integrantes em Assembleia Geral.

Art. 39 - Constituem parte complementar deste Estatuto os Termos de Adesão devidamente assinados pelos integrantes.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

Art. 40 - Este Estatuto entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 31 de agosto de 2026.

Evi Gomes da Silva – Matrícula: 62.014

Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Friburgo

Código identificador: 4a02a365-5b57-4be1-b8bc-55bb514088de

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1; Videoconferencia; 30722213000198; AC SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
Date: 2026-09-08T20:15:00-0300